



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N°

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.622/0001-72, sediada na Rua Dr. Luiz Vergueiro nº 151 - Centro, nesta cidade Pereiras/ SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 43.207.666-9 e do CPF nº 366.464.438-74, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 58.982.554/0001-11, sediada à Rua Tenente Vereador Carlos Jacob Bonini, nº 113 - Centro, nesta cidade de Pereiras/ SP, neste ato representada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, SIMONE APARECIDA RAMOS DE TOLEDO MAZA, portadora da cédula de identidade nº 28.296.432 e do CPF nº 253.766.188-54, doravante simplesmente denominadas CONTRATANTES e a empresa 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.729.529/0001-98, com sede à Praça João Francisco Menezes, nº 138, Jardim Brasil, CEP 18.540-000, na cidade de Porto Feliz/ SP, neste ato, representada por seu representante legal, Sr. RENÉ SOARES CHAGAS, portador da cédula de identidade nº 18.647.029-0 e do CPF nº 080.525.568-05, conforme consta no Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 621/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A presente licitação tem por finalidade, a contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para a Prefeitura e Câmara Municipal de Pereiras, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC) e em conformidade com as especificações contidas no presente Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quantidade total CONTRATADA poderá ser aumentada ou diminuída a critério do CONTRATANTE desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 354.900,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 621/2024, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2024, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

ITEM	PREFEITURA MUNICIPAL	Valor Conversão, Implantação e Treinamento (parcela única)	Valor locação mensal dos Sistemas	Valor locação anual dos Sistemas
01	Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, Informações ao TCE- SP, Relatórios Fiscais, e Gestão de Balanço.	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
02	Sistema de Controle Interno	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
03	Sistema de Administração de Receitas,	R\$ 3.470,00	R\$ 3.470,00	R\$ 41.640,00
04	Sistema de Atendimento ao Cidadão,	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
05	Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Declaração Eletrônica de ISS	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
06	Sistema de Portal a Transparência	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00

*[Handwritten signatures and initials over the table]*



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. N°

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

07	Sistema de Compra e Licitações – AUDESP Fase IV	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00
08	Sistema de Almoxarifado e Estoques	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
09	Sistema de Controle Patrimonial – NBCASP	R\$ 730,00	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
10	Sistema de Administração de Recursos Humanos, PPP, Qualificação Cadastral ESOCIAL, ESOCIAL	R\$ 3.670,00	R\$ 3.670,00	R\$ 44.040,00
11	Sistema de Contracheque Web	R\$ 320,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
12	Sistema de Protocolo	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
13	Sistema de Informação Gerencial	R\$ 525,00	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
14	Datacenter Local e Backup em Nuvem	R\$ 1.570,00	R\$ 1.570,00	R\$ 18.840,00
SUB-TOTAL		R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

TOTAL GLOBAL PREFEITURA R\$ 273.000,00

Item	CÂMARA MUNICIPAL	Valor Conversão, Implantação e Treinamento (parcela única)	Valor locação mensal dos Sistemas	Valor locação anual dos Sistemas
01	Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO, LOA), Tesouraria, Informações ao TCE- SP, Relatórios Fiscais, e Gestão de Balanço.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
02	Sistema de Controle Interno	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
03	Sistema de Portal a Transparência	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
04	Sistema de Controle Patrimonial – NBCASP	R\$ 530,00	R\$ 530,00	R\$ 6.360,00
05	Sistema de Administração de Recursos Humanos, PPP, Qualificação Cadastral ESOCIAL, ESOCIAL	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
06	Sistema de Contracheque Web	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
SUB-TOTAL		R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

TOTAL GLOBAL CÂMARA R\$ 81.900,00

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

### 2.2.1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função Programática: 041.220022.003 – Manutenção Administração e Finanças

Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS

### 1.1.1 – CÂMARA MUNICIPAL

Função Programática: 010.310001.2.001001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: (01) Tesouro

**CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato;

2



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 14

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no caput reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não será permitido o pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.



3



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 4

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)** – Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, aquelas estabelecidas pelo artigo 155 da Lei, em especial:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- d) fraudar a licitação;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, a contratada inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o município de Pereiras;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no §1º, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei de Licitações e ainda, conforme o caso, a aplicação do disposto no 11.5, cumulativamente a este.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa compensatória será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a" do Parágrafo Primeiro, a multa será de 15%.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "b" a "g" do Parágrafo Primeiro, a multa será de 30%.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das penalidades acima previstas, em especial aos critérios e ao processo de responsabilização, serão observadas as disposições da Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 2.173/23, naquilo que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Toda notificação, intimação ou citação decorrente do processo de aplicação de pena será realizada de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, e ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.

88 4 Oh



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N°

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As penalidades de multa, estabelecidas nesta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLAÚSULA NONA (DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO)** – Será aceito para o presente contrato a subcontratação do objeto do contrato, bem como aceito a subcontratação para fins de utilização de estrutura em datacenter, sob anuênciça da Contratante.

**CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Executar o objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste Edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA)** – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista,

*S. V. M. G. Of.*



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

FLS. N°

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA)** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – A publicidade do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)** – Fica a Cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, ou alguém com poderes por ela delegados, a responsabilidade pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO)** – Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 015/2024, a proposta da CONTRATADA, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e, por fim a Lei Federal nº 14.133/21, como se de seu corpo transcritos estivessem.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 22 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
SIMONE APARECIDA RAMOS DE TOLEDO MAZA  
CONTRATANTE

4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
RENÉ SOARES CHAGAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:   
NOME: Deltan R

TESTEMUNHA:   
NOME: MARIA ODILIA GARCIA TOMAZOLA

TESTEMUNHA:   
NOME: Luis E. Astuto Jr.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

FLS. N° 1

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**CONTRATADA:** 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 36.729.529/0001-98

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros para a Prefeitura e Câmara Municipal de Pereiras, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB:** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 22 de janeiro de 2025.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR  
CONTRATANTE

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
SIMONE APARECIDA RAMOS DE TOLEDO MAZA  
CONTRATANTE

4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
RENÉ SOARES CHAGAS  
CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 00000000000000000000000000000000

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Nome: Simone Aparecida Ramos de Toledo Maza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 253.766.188-54

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Nome: Simone Aparecida Ramos de Toledo Maza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 253.766.188-54

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Nome: Simone Aparecida Ramos de Toledo Maza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 253.766.188-54

### Pela contratada:

Nome: Renê Soares Chagas

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 080.525.568-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 366.464.438-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Simone Aparecida Ramos de Toledo Maza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 253.766.188-54

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

FLS. N°

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS**

**CONTRATADA: 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 22 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JUNIOR  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRAS  
SIMONE APARECIDA RAMOS DE TOLEDO MAZA  
CONTRATANTE

4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
RENÉ SOARES CHAGAS  
CONTRATADA